



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 75.713

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 12.080, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que fixa critério de horário para retirada e reposição de numerários dos cofres de agências bancárias.

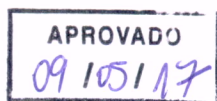
PARECER

O sr. Prefeito Municipal sustenta ser a proposta ilegal e inconstitucional porque de competência federal, eis que segurança de instalações de agências bancárias e aparato de transporte e entrega de valores acham-se regulados nas Leis federais 7.102/83 e 9.017/95. Ainda segundo S. Ex^a a proposta iria “ferir o princípio da razoabilidade” que “consectário do princípio da proporcionalidade implica na adequação da relação existente entre os meios e os fins objetivados”, além do que, perante a Lei Orgânica local, “ao remeter a disciplina para regulamento (...) culmina por invadir esfera de competência do Poder Executivo”.

A Procuradoria Jurídica desta Casa, por sua vez, discorda das razões do veto “porque a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no sentido de complementar a legislação federal e estadual no que couber.”

Este relator, em meio a isto, conclui com voto pela rejeição do veto total.

Sala das Comissões, 02/05/2017.



MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA